



N.º

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B2	25/10/19

**EMENDA Nº 040-L, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
(Proposta de Emenda Lei Orgânica do Município nº 068, de 02/09/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)  
Altera dispositivos do Art. 317, da Lei Orgânica do Município de São Roque.  
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:  
Art. 1º A redação do inciso III, do Art. 317, da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:  
Art. 317...  
....  
III - quando for possível, prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.  
Art. 2º Fica inserido ao Art. 317, da Lei Orgânica do Município, o seguinte inciso IV, com a seguinte redação:  
IV – não sendo possível o prévio estudo atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo referido estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos servidores.  
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de outubro de 2019.